



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de nove Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Centro, CEP 85.615-000, Marmeleiro, Estado do Paraná.

§ 1º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede própria, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as autoridades locais serão notificadas da mudança temporária da sede da Câmara Municipal, com ampla divulgação para a sociedade, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 3º As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Sessão Plenária Solene;
- II - Sessão Plenária Itinerante;
- III - Sessão Plenária Remota, com presença virtual de Vereadores;
- IV - reunião e audiência pública de Comissão;
- V - audiência pública institucional.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, as sessões plenárias:

- I - poderão ser solicitadas por Vereador, mediante requerimento por escrito, acompanhado pela respectiva justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - poderão ser propostas pela Mesa Diretora, com a respectiva justificativa, independentemente de deliberação plenária;
- III - respeitarão o limite de duas por semestre, de cada espécie.

§ 2º A sessão remota, com presença virtual de Vereadores, será definida pela Mesa Diretora, por meio de Resolução de Mesa, diante de situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º Aprovada a realização de sessões, na forma dos §§ 2º e 3º, caberá à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.

§ 4º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão, mediante agendamento junto à Mesa Diretora.

§ 5º No caso da audiência pública, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, a sua realização dependerá de aprovação em Sessão Plenária.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 4º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo quando:

I - houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais e educativas, desde que não tenham interesse econômico;

II - houver convenção partidária.

§ 1º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV - não realizar atividade remunerada.

§ 2º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas, exceto nas situações permitidas em lei;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal dará ampla transparência a seus atos institucionais, podendo realizar a transmissão ao vivo de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas, por meio de seus canais de comunicação e de suas redes sociais.

Art. 6º A responsabilidade por garantir a segurança na sede da Câmara Municipal compete à Presidência.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º No caso de perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - solicitará silêncio e ordem no recinto;

II - não sendo atendido, suspenderá a Sessão e solicitará que a pessoa se retire do recinto;

III - ainda não atendido, solicitará força policial para que encaminhe o cidadão para autoridade competente, com o devido registro de boletim de ocorrência.

§ 3º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 4º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 7º As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado do Paraná e do Município de Marmeleiro devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPITULO II DA PUBLICIDADE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 8º A Câmara Municipal instituirá o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional, junto à comunidade, ao cidadão, às organizações da sociedade civil e demais segmentos representativos de setores de desenvolvimento local.

Art. 9º O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação extensiva de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I - *site* constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II - redes sociais;

III - rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

Art. 10. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 11. O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III - controle externo, que implica julgamento das contas que o prefeito deve anualmente prestar, na forma do art. 31 da Constituição Federal;

IV - mediação parlamentar, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais detectadas ou apresentadas à Câmara Municipal, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional, mas que possam ser equacionadas por pedido de providência, indicação, audiência pública ou outros meios;

V – definição de políticas públicas locais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e suas respectivas alterações;

VI - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VII - a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 12. A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Seção I

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Da Sessão Preparatória

Art. 13. A Câmara Municipal realizará no ano que antecede o início de cada Legislatura, após a diplomação dos eleitos, Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.

§ 1º A convocação para a Sessão Preparatória será feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.

§ 2º Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;

II - explicação sobre:

a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;

b) o ambiente de trabalho parlamentar;

c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) a Sessão Plenária de Posse;

e) a Sessão Plenária Ordinária, sua metodologia, uso da palavra, uso de traje e registro de presença;

f) a remuneração parlamentar.

III - entrega, mediante protocolo, de exemplares da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 14. A Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse será realizada no dia 1º de janeiro, às nove horas, independente do número de Vereadores, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.

Art. 15. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE MARMELEIRO, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE VEREADOR".

§ 1º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 14, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Plenária Ordinária da Legislatura.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 16. Instalada a legislatura e prestado compromisso, o Presidente dará a palavra ao orador escolhido na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

Seção III Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 17. A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa Ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa Ordinária independe de convocação.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 5º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficam suspensos em período de Recesso, que ocorre nos períodos em que não há Sessão Legislativa Ordinária.

Seção IV Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 18. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito;

III - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º, o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo, à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de sessões plenárias, de reuniões de comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante aviso postal ou outra forma de comunicação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 6º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 19. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar.

Art. 20. O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.

Seção I Da Perda de Mandato e de Renúncia

Art. 21. Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador estão previstas em legislação federal e no Código de Ética e Decore Parlamentar.

Art. 22. A renúncia de Vereador configura-se como ato unilateral de vontade devendo ser formalizada por escrito, mediante protocolo, junto ao setor competente da Câmara, dirigida ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese de a renúncia do Vereador não ser entregue presencialmente, a sua declaração deve ser expressa e com firma reconhecida.

§ 2º Apresentada a renúncia, na forma deste artigo, o Presidente da Câmara:

I - dará publicidade ao ato;

II – comunicará aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III – determinará a convocação do Suplente.

§ 3º A renúncia será considerada como aceita a partir da data de seu protocolo.

Seção II Das Faltas e das Licenças

Art. 23. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer em Sessões Plenárias ou em reunião de Comissão, conforme desconto definido na lei que fixa o regime de subsídio parlamentar.

§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença, participar integralmente da Ordem do Dia e permanecer, em Plenário, até o encerramento do Grande Expediente.

§ 2º A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada por meio eletrônico.

Art. 24. Considera-se como motivo justo, para fins de justificativa de falta, em Sessão Plenária, desde que devidamente comprovado:

I - doença;

II - nojo;

III - gala;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V - atividades inerentes ao exercício de mandato e outros, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º A justificativa será apresentada por escrito no prazo de até duas Sessões Plenárias Ordinárias, após o retorno às atividades.

§ 2º O requerimento será imediatamente despachado pelo Presidente, nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 3º O Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta, nos termos deste artigo, quando estiver atendendo atribuições inerentes ao cargo.

§ 4º No que se refere ao inciso V do *caput* deste artigo, a comprovação será feita mediante relatório.

Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - em virtude de licença-gestante, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada, mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I e III do *caput* deste artigo, sendo deferido, após deliberação plenária, no caso do inciso II também do *caput* deste artigo.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo:

I - a liderança de sua Bancada ou do bloco parlamentar que integra, instruindo-o com atestado médico; ou

II - qualquer outro Vereador, na hipótese de o Vereador afastado não pertencer à Bancada ou a Bloco Parlamentar.

§ 4º Durante o Recesso, a licença prevista no inciso II do *caput* deste artigo será concedida pela Mesa e referendada pelo Plenário posteriormente.

Art. 26. Assumindo o Suplente, o Vereador licenciado não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 27. Convocar-se-á o Suplente, de forma imediata, nos casos de:

I - vaga;

II - licença por doença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º O Suplente tomará posse, no prazo de cinco dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em Sessão Plenária ou perante a Mesa.

§ 2º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3º O Suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no § 1º deste artigo perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato, ressalvadas as hipóteses de:

I – impedimento, nos termos do § 2º deste artigo;

II - doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato; ou

III - estar investido em função prevista no art. 23, I, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Nos casos dos incisos do *caput* deste artigo, o Vereador licenciado deve comunicar, à Mesa, seu retorno, através de ofício.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 28. As representações partidárias eleitas em cada Legislatura constituir-se-ão por Bancadas.

§ 1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Blocos Parlamentares, sob liderança comum à qual caberá a competência de representá-los.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este Regimento às representações partidárias com assento na Casa.

§ 3º As lideranças de partidos que compuserem um Bloco Parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto por menos de dois Vereadores.

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar a perda do número mínimo fixado no § 4º deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 6º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo, o ato de sua criação e as alterações posteriores, serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

Art. 29. As Bancadas integrantes de Bloco Parlamentar não poderão fazer parte de outro Bloco concomitantemente.

Parágrafo único. A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro Bloco na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 30. Líder é o porta-voz de uma Bancada ou de um Bloco Parlamentar, cabendo-lhe realizar a interlocução entre eles e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º Cada Bancada ou Bloco Parlamentar terá um Líder, e, no máximo, dois Vice-Líderes.

§ 2º As Bancadas e Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos, ausência do recinto do Plenário ou com a sua devida anuência, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento, junto à Câmara Municipal, para exercer a Liderança de Governo.

§ 5º A oposição poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para exercer a função de Líder da Oposição, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Art. 31. Compete ao Líder:

I - representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II - indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as comissões permanentes e temporárias;

III - indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

IV - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo, inclusive quanto à possibilidade de arquivamento;

V - solicitar a palavra durante a sessão plenária, nos termos deste Regimento;

VI - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Art. 32. Compete ao Líder de Governo:

I - dispor da palavra, conforme prevê este Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II - manifestar-se nas comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV - requerer o desarquivamento ou retirada de matérias de iniciativa do Governo;

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA Seção I Da Composição

Art. 33. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá, respectivamente:

I – o Vice-Presidente;

II – o Primeiro-Secretário;

III – o Segundo-Secretário.

§ 2º Diante de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá, temporariamente, o vereador mais idoso.

§ 3º No caso de vacância de cargo, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de quinze dias contados da abertura de vaga.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-Presidente que convocará eleição, para o cargo, no prazo de quinze dias contados da abertura da vaga.

§ 5º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 34. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Seção II

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Da Competência

Art. 35. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - apresentar, na última sessão plenária ordinária da sessão legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e nos seus recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de comissão;

X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XV – propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII - dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX - propor até 30 de março da última Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura subsequente;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

XX - discutir, deliberar e atender as diligências da Ouvidoria Parlamentar;

XXI - disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXII - receber os pareceres de redação final da Comissão de Constituição e Justiça para elaboração dos respectivos autógrafos;

XXIII - regulamentar e fiscalizar pelo uso legal do Cadastro Legislativo de Participação Popular.

§ 1º Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato.

§ 2º As matérias indicadas neste artigo serão formuladas, após deliberação da Mesa Diretora, por Resolução de Mesa que terá numeração própria, sequencial, sem renovação anual.

§ 3º A Mesa Diretora reunir-se-á semanalmente na segunda-feira, às 17 horas, para encaminhamento e deliberação dos assuntos decorrentes das competências indicadas neste artigo.

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 36. No dia imediato à Sessão de Instalação da Legislatura, às dez horas, será realizada uma Sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa, os quais indicarão os respectivos candidatos aos cargos que lhes caibam prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas representações.

§ 2º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as representações, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 3º Qualquer Vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 4º O registro dos candidatos far-se-á individualmente ou por chapa.

§ 5º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 6º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará Sessões diárias até que haja o quórum exigido e seja eleita a Mesa.

§ 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigida maioria absoluta de votos, em primeira votação, e maioria simples de votos, em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 8º Não atingida a maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a segunda votação para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 9º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 10. Os eleitos são automaticamente empossados.

Art. 37. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição na mesma Legislatura.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 38. A eleição da renovação da Mesa para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º A convocação da Sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de sete dias, devendo, o ato, ser publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

§ 2º A posse dos eleitos, nos termos deste artigo, ocorrerá, de forma automática, no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

Seção IV

Da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 39. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e conseqüente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II - cada Vereador, querendo, por uma vez poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a Resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Seção V Do Presidente

Art. 40. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 41. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 1. se desviar da matéria em discussão;
 2. falar sobre o assunto vencido;
 3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II - quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às comissões;
- f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- h) encaminhar ao Prefeito, em até cinco dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção de emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafa legislativo, para sanção ou veto;
- i) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

k) dar publicidade no portal eletrônico da Câmara, dos seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;
2. as emendas, os pareceres de comissão e, se houver, o voto em separado;
3. a pauta das matérias que serão deliberadas na ordem do dia da sessão plenária;
4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;
5. pautas das sessões ordinárias e as respectivas atas;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
- c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
- d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
- e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
- f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;
- h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem este Regimento Interno;
- i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

- I - designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
- II - presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
- III - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- IV - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- V - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VI - atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas comissões e Vereadores;
- VII - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
- IX - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- X - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
- XI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

XII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIII - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

XV - gerenciar o uso institucional do Cadastro Legislativo de Participação Popular, nos termos da Resolução de Mesa editada para sua regulamentação.

Art. 42. Autoriza o Presidente da Câmara a:

I - delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

II - apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da sessão plenária para discutir a matéria;

III - falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 43. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

I - integrar comissões;

II - manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 42 deste Regimento.

Art. 44. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I - deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;

II - desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 45. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar qualquer ato vinculado as suas funções ou que se relacione com as incumbências do Legislativo.

Seção VI Do Vice-Presidente

Art. 46. São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente;

II - exercer a atribuição a que se refere o art. 24, I a XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Seção VII Dos Secretários



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 47. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler a matéria do Expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI - inscrever orador para o Grande Expediente;
- VII - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões e dos anais;
- VIII - fiscalizar a publicação dos debates;
- IX - secretariar a Comissão Executiva;
- X - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 48. Compete ao Segundo-Secretário:

- I – substituir o Primeiro-Secretário;
- II – atender a ordem sucessória da Mesa Diretora;
- III – exercer atribuições delegadas pelo Presidente;
- IV – atuar como Ouvidor Legislativo.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 49. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, sempre que necessário, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 50. A Ouvidoria Parlamentar será exercida pelo Segundo-Secretário da Mesa, para um mandato de dois anos, que atuará como Ouvidor Legislativo, com apoio técnico de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 2º Demais instruções acerca do funcionamento da Ouvidoria Parlamentar serão instituídas por Resolução de Mesa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 51. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 52. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros e três suplentes, para mandato de um dois, indicados até o dia 1º de fevereiro no primeiro e no terceiro ano da legislatura, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.

§ 2º Cada indicação será acompanhada de uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido.

§ 3º Atendido o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados os membros.

§ 4º Assumirá o Suplente, exclusivamente nos casos de impedimento, suspeição e licença dos membros titulares.

Art. 53. Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 54. Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, bem como o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 55. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. As comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 57. Na composição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e de blocos parlamentares, nos seguintes termos:

§ 1º A representação numérica das Bancadas nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, desprezada no cálculo a fração.

§ 2º O inteiro do quociente final, obtido através do cálculo previsto no *caput* deste artigo, será o quociente partidário que representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá direito em cada Comissão.

§ 3º As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, seguindo-se a ordem das frações do quociente partidário, da maior para a menor.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 58. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias a que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas para mandato de dois anos, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 57 deste Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Permanentes serão compostas e instituídas na Sessão de eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Formadas as Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara consignará em ata sua composição, bem como promoverá a publicidade no portal eletrônico do Legislativo.

§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dos presentes, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 59. São Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social;

II – Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Subseção I

Da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social

Art. 60. Compete à Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, que será composta por quatro membros titulares e quatro suplentes:

I – quanto à área de Legislação:

a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;

b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

II – quanto à área de Justiça:

a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

1. direitos humanos;

2. cidadania;

3. violência doméstica;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
 5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;
- III – quanto à área de Redação Final:
- a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;
 - b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.
- IV - quanto à área de Desenvolvimento Social, sobre a Educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:
- a) à educação infantil;
 - b) ao ensino fundamental;
 - c) ao plano municipal de educação;
 - d) ao sistema municipal de educação;
 - e) à gestão democrática do ensino;
 - f) à inclusão e educação especial;
 - g) a programas e políticas públicas aplicados à educação;
- V – quanto à área de Desenvolvimento Social, sobre a Saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:
- a) à saúde pública;
 - b) ao sistema único de saúde;
 - c) à vigilância sanitária;
 - d) à saúde de animais;
 - e) a programas e políticas públicas aplicados à saúde;
- VI – quanto às demais áreas de Desenvolvimento Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacione:
- a) à assistência social;
 - b) à criança, ao jovem e ao adolescente;
 - c) ao idoso;
 - d) a pessoas com deficiência;
 - e) programas e políticas públicas aplicadas aos temas referidos neste inciso.
- § 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, precedido de audiência pública, exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.
- § 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social reunir-se-á:
- I – ordinariamente, na segunda-feira de cada mês, às dezoito horas.
 - II – extraordinariamente, por convocação do Presidente da Comissão.

Subseção II

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Art. 61. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, que será composta por quatro membros titulares e quatro suplentes:

I – quanto à área de Orçamento:

- a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
 1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
 2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei.

b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

II – quanto à área de Finanças:

a) manifestar-se sobre:

1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;

2. renúncia de receita;

3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;

4. dívida ativa;

5. formação e evolução da dívida pública;

6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;

III – quanto à área de Contas Públicas:

a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

1. disponibilizar prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;

2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;

4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

5. retificar, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final.

b) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites;

IV – quanto à área de Urbanismo e Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;

2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;

3. mobilidade, trânsito e transporte;

4. zoneamento urbano e loteamentos;

5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;

6. meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;

7. posturas públicas;

8. obras públicas;

9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira.

b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

V – quanto à área de Desenvolvimento Econômico:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;

2. comércio;

3. turismo;

4. agricultura;

5. pecuária;

b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, precedido de audiência pública, exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico reunir-se-á:

I – ordinariamente, na segunda-feira de cada mês, às dezoito horas e trinta minutos;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente da Comissão.

Subseção III Da Instrução do Veto

Art. 62. Quando o Prefeito vetar projeto de lei ou parte dele, por considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade da Comissão Permanente que trata do tema que motivou o veto.

§ 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até trinta dias.

§ 2º No caso de a motivação do veto ter sido por contrariedade ao interesse público, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

Subseção IV Da Competência Comum das Comissões Permanentes

Art. 63. Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões da população e de entidades representativas da sociedade organizada;

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

VI - realizar diligências.

§ 1º Mediante acordo, entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

§ 2º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

§ 3º As comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas às suas competências, sob a presidência do mais idoso, dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos.

§ 4º Nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

§ 5º Fica autorizada a criação de subcomissões temáticas, sem poder deliberativo, com o número de membros e tempo de duração a serem designados pelo Presidente da Comissão.

§ 6º As subcomissões temáticas em funcionamento deverão apresentar à Comissão pertinente relatório de suas atividades, quando solicitado.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 7º As audiências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão, através de requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída.

§ 8º Para a abertura dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 9º A audiência pública de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá duração de até duas horas, podendo ser prorrogada.

Subseção V

Do Parecer de Inadmissibilidade de Matéria

Art. 64. À Comissão de Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que o Plenário delibere sobre o arquivamento.

§ 3º Em discussão e votação única, se o Plenário:

I – aprovar o parecer de inadmissibilidade total, a proposição será definitivamente arquivada;

II – rejeitar o parecer de inadmissibilidade total, a proposição retornará às comissões para sequência de sua instrução.

§ 4º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social poderá, por emenda, corrigir a inconsistência técnica identificada.

§ 5º Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de sessenta dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, sob pena de arquivamento.

Subseção VI

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65. As Comissões Permanentes funcionarão por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de Relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - apresentação de voto de Relatoria;

VII - discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.

§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§ 2º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de até quatorze dias para apresentar seu voto.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

- I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;
- II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
- III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
- IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de comissão;
- V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 4º O prazo para a elaboração de Orientação Jurídica, de que trata o inciso V do § 3º deste artigo, é de cinco dias úteis, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§ 5º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o mesmo prazo.

§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo rito de urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de até sete dias.

§ 7º O voto do Relator deverá conter:

I - cabeçalho, indicando:

- a) número do processo;
- b) tipo de matéria;
- c) número de matéria;
- d) nome do Vereador Relator;
- e) data do protocolo da matéria;
- f) indicação do autor;
- g) ementa;
- h) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:
 - 1. favorável à tramitação da matéria;
 - 2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
 - 3. contrário à tramitação da matéria;

II - relato com o histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - manifestação dos demais Vereadores da comissão que poderá ser:

- a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
- b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
- c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§ 8º Se o voto do Relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da comissão, transformar-se-á em Parecer;

II - a discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.

§ 9º No caso do inciso II do § 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no processo como voto vencido.

§ 10. O Presidente de comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§ 11. É facultado ao membro de comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 66. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no *site* da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 3º Na audiência pública será observado:

I - abertura, pelo Presidente de comissão, com:

- a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;

II - após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;

III - encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores titulares da comissão;
- b) Vereadores não titulares da comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da proposição;
- d) demais Vereadores presentes.

§ 4º O Vereador-Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º As sugestões populares serão examinadas, quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º deste artigo.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III - proposições que se relacionem com:

- a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte;
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) transporte coletivo;
- f) meio ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) turismo e desenvolvimento regional;
- j) demais matérias que a comissão julgar de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite pelo Rito de Urgência ou seja pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 67. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no *site* da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 66 deste Regimento, pelo prazo de quinze dias.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 68. Nenhuma proposição será incluída na ordem do dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

- I - veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões;
- II - projeto de lei com tramitação pelo regime de urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões.

Art. 69. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Subseção VII

Do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente

Art. 70. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua comissão seja encaminhada para instrução e emissão de parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

II - receber a matéria para instrução e designar a relatoria;

III - providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da comissão;

V - colocar em deliberação, na comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro em ata da matéria instruída na comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;

VII - conceder vista aos demais Vereadores da comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX - convocar a comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X - organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - representar a comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira sessão plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de comissão substituir o Presidente de comissão em seus impedimentos e ausências.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 71. São Comissões Temporárias:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Processante;

IV - de Representação.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas, constantes nos incisos I, II e III, será de maioria absoluta dos membros que as compõem.

Subseção I Da Comissão Especial

Art. 72. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será instruído pela Procuradoria Jurídica, receberá parecer da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social será apreciada pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado, mediante requerimento aprovado em plenário por maioria absoluta.

§ 4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no § 3º, o relatório final deverá ser concluído no prazo de quinze dias.

§ 5º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Relator.

§ 6º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 8º Não se constituirá nova Comissão Especial, enquanto três outras estiverem em funcionamento, com exceção de Comissão constituída especificamente para análise de um projeto.

§ 9º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 10. Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 11. O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.

Art. 73. Na composição das Comissões Especiais, os Líderes indicarão os membros das respectivas Bancadas que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

Art. 74. As reuniões de Comissão Especial acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e das outras comissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial, no que não contrariar esta Subseção, adotará, para seu funcionamento, as normas previstas neste Regimento para as Comissões Permanentes, inclusive quanto à presidência de Comissão.

Art. 75. Constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 76. Nas reuniões não deliberativas não será exigido quórum de maioria absoluta.

Subseção II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 77. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado.

§ 1º O requerimento será subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado.

§ 2º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 3º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 6º Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

§ 7º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente ordenará sua publicação no diário da Câmara.

§ 8º Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 9º O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão. Os casos de indeferimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 78. Na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Líderes indicarão os membros que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

Art. 79. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e das outras comissões.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito, no que não contrariar esta Subseção, adotará, para seu funcionamento, as normas previstas neste Regimento para as Comissões Permanentes, inclusive quanto à presidência de Comissão.

§ 2º Subsidiariamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, para instrução de suas matérias, usará as normas do Código de Processo Penal.

Art. 80. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

Subseção III Das Comissões Processantes

Art. 81. A Comissão Processante destina-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;

II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e em caso de sentença criminal que não tenha determinado a perda do mandato;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa.

Art. 82. A Comissão Processante será composta de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Art. 83. Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 84. A Comissão Processante, além do disposto neste Regimento Interno, observará, para os seus funcionamento, o que determina a legislação federal e subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Subseção IV Da Comissão de Representação

Art. 85. A Comissão de Representação, constituída para representar a Câmara em atos externos, será designada pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

Seção IV Do Parecer

Art. 86. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 87. A manifestação do Vereador-Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, na forma do que dispõe o art. 65 deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas e, havendo viabilidade técnica, serão transmitidas em sinal aberto de tele difusão e na *internet* através do Facebook e Youtube.

Art. 89. As Sessões Plenárias poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura;

§ 2º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante autoconvocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal;

§ 4º Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Marmeleiro, no dia 25 de novembro;

III - instalar a Legislatura;

IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 90. As Sessões Plenárias Ordinárias terão início às dezoito horas, com duração de até duas horas, às terças-feiras.

Art. 91. As Sessões Plenárias Extraordinárias e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O Presidente fixará com antecedência mínima de quarenta e oito horas a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Plenária Extraordinária, comunicando, aos Vereadores, em Sessão ou através do Diário Oficial da Câmara.

§ 2º A duração das Sessões Plenárias Extraordinárias será a mesma das Sessões Plenárias Ordinárias.

§ 3º As Sessões Plenárias realizadas dentro de Sessão Legislativa Extraordinária serão extraordinárias.

Art. 92. A duração das Sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O requerimento de prorrogação de Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º Se houver orador na tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 93. A Sessão Plenária poderá ser suspensão para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão Plenária.

Art. 94. A Sessão Plenária será encerrada à hora regimental, ou:

- I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houverem oradores para fazer uso da palavra no horário do Grande Expediente e Explicações Pessoais;
- III - em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.
- V - por acordo de lideranças.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;
- IV - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento escrito, durante a Sessão Plenária poderão ocorrer pronunciamentos de relevante interesse público.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 96. A partir da hora fixada para o início da Sessão Plenária, com a presença mínima de um terço de Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de trinta minutos.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante quinze minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão Plenária.

§ 2º Se persistir a ausência de quórum, o Presidente declarará a impossibilidade regimental de haver Sessão Plenária, determinando a atribuição de falta aos ausentes, para os devidos efeitos legais.

Art. 97. O Pequeno Expediente destina-se:

- I - à leitura e aprovação da ata;
- II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
- IV - à inscrição de oradores para o Pequeno Expediente;
- V - à inscrição de oradores para o Grande Expediente.

§ 1º As matérias que constarão no Pequeno Expediente são as que forem protocoladas até setenta e duas horas antes do início da Sessão Plenária.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 2º Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos.

§ 3º Havendo tempo restante, poderá ser utilizado por oradores inscritos para tratar de assunto de livre escolha, sem apartes, observado o limite de cinco minutos para cada orador, assegurada a preferência aos que não usaram da palavra nas duas Sessões Plenárias anteriores.

§ 4º As inscrições a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo serão solicitadas à Mesa, no início de cada Sessão Plenária, em caráter pessoal e intransferível, sendo registradas em livro próprio.

§ 5º Será assegurada a preferência para as inscrições do Grande Expediente aos que não usaram a palavra nas duas Sessões Plenárias anteriores, não se permitindo a renovação aos que abdicarem da palavra.

§ 6º Os requerimentos da segunda parte da Ordem do Dia, sujeitos à deliberação do Plenário, deverão ser protocolizados com no mínimo setenta e duas horas de antecedência.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 98. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência definida no art. 156 deste Regimento.

§ 2º O Primeiro-Secretário lerá da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 99. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, o assunto que for capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra, na forma do § 2º, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, com a respectiva fundamentação, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 5º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 100. Para tomar parte em discussão, quando admitida por este Regimento, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão Plenária durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Seção III



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Do Grande Expediente

Art. 101. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração trinta minutos.

§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra uma única vez, durante cinco minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na Sessão Plenária seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças de partidos não integrantes de Bloco Parlamentar, às lideranças de Bloco Parlamentar, à liderança da oposição e à liderança do Prefeito, nesta ordem, dispondo, cada Líder, de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, a ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias ou de Blocos Parlamentares.

§ 5º O Líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 102. Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço de Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão Plenária.

Art. 103. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão Plenária ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas Explicações Pessoais, devendo a palavra ser solicitada em Plenário.

Art. 104. A Sessão Plenária não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 105. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a Sessão Plenária.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 106. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo, o Vereador, fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas Bancadas, no decorrer da Sessão Plenária.

§ 2º O orador deverá falar da tribuna e, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 107. O Vereador poderá falar:

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

- I - por cinco minutos, sem apartes:
- a) para retificar ou impugnar ata;
 - b) se autor da proposição, Líder de Bloco Parlamentar ou de Bancada com mais de um integrante, para encaminhar a votação;
 - c) para declaração de voto;
 - d) para Explicação Pessoal;
- II - por cinco minutos, sem apartes, para formular Questão de Ordem, ou Pela Ordem;
- III- por cinco minutos, prorrogável por igual prazo, com apartes, para discutir:
- a) requerimentos;
 - b) a redação final dos projetos;
 - c) matéria não prevista neste regimento;
- IV - por cinco minutos, com apartes:
- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
 - b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.
- § 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
- § 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
- § 3º Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea “b”, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.
- § 4º A prorrogação do uso da palavra, quando prevista neste Regimento, deverá ser solicitada ao término do tempo regular, sendo deferida imediatamente pelo Presidente.

Art. 108. É vedado, ao Vereador, desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 109. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
 - II - para recepção de visitantes ilustres;
 - III - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Plenária, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - para formulação de Questão de Ordem ou manifestação Pela Ordem.

Seção III Do Aparte

Art. 110. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

- § 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
- § 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 111. Não é permitido Aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
 - II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 112. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão Plenária, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 113. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As Questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V DA ATA

Art. 114. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de discurso ou de manifestação na tribuna, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida, pelo autor, ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até setenta e duas horas da publicação da ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 4º Sobre a Ata:

I - aprovada a impugnação, será lavrada nova ata;

II - aceita a retificação, a ata será alterada;

III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada, admitindo-se a sua formalização por meios eletrônicos.

§ 5º Ao encerrar-se a sessão legislativa, a Ata da última sessão plenária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

§ 6º A Câmara Municipal disponibilizará o vídeo integral das Sessões Plenárias em seu *site*, para acesso pelo cidadão.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos de:

a) emenda à Lei Orgânica;

b) lei complementar;

c) lei ordinária;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

d) decreto legislativo;

e) resolução.

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - emendas;

V - recursos das decisões do Presidente.

Parágrafo único. Emendas e subemendas são proposições acessórias.

Art. 116. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, procedendo ao seu arquivamento quando:

I - manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;

II - em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

III - consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido;

IV - contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma Sessão Legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pelo Departamento Legislativo.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

Art. 117. A Câmara manterá sistema eletrônico de controle do processo legislativo.

Parágrafo único. Todas as informações relativas ao processo legislativo constante do sistema a que se refere o *caput* deste artigo serão publicizadas através do *site* da Câmara Municipal, em tempo real.

Art. 118. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Art. 119. Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, excetuada a hipótese prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Município, mediante parecer da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 120. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 121. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 122. Proposições arquivadas, independente do motivo, não poderão ser desarquivadas.

Art. 123. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado serão arquivadas.

Parágrafo único. O Vereador reeleito terá preferência na reapresentação da matéria tratada em sua proposição arquivada, até trinta dias contados do início da Legislatura.

Seção I Dos Projetos

Art. 124. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 125. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no Diário Oficial da Câmara, independentemente de leitura em Sessão Plenária, e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas úteis de antecedência.

Parágrafo único. Na ausência do Vereador autor, considera-se a proposição adiada por uma Sessão Plenária consecutiva.

Art. 126. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia.

Art. 127. O projeto de lei de iniciativa popular poderá ser apresentado por cidadãos, subscrito por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, sendo obrigatória a certificação das assinaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de lei de iniciativa popular a exigência de observação das normas de técnica legislativa, cabendo à Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social fazê-la.

Seção II Da Indicação e do Pedido de Providência

Art. 128. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais Vereadores, no expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 129. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais Vereadores, no expediente da sessão plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§ 3º O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Seção III Dos Requerimentos

Art. 130. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência, são:

I - sujeitos à apreciação do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

Subseção I Dos Requerimentos Sujeitos à Apreciação do Presidente

Art. 131. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - retificação de ata;

III - verificação de quórum;

IV - verificação de votação;

V - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental;

VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VII - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em tramitação;

VIII - a suspensão da Sessão Plenária;

IX - a prorrogação do uso da palavra na tribuna;

X - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão.

Art. 132. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas;

II - a inserção em ata de voto de pesar;

III - a inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;

IV - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

V - a requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em tramitação;

VI - justificativa de Vereador pelo não comparecimento em Sessão, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 24 deste Regimento;

VII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VIII - licença de Vereador nos casos dos incisos I e III do art. 25 deste Regimento;

IX - comunicação de ausência do Vereador do país;

X - comunicação de constituição de bloco parlamentar;

XI - desligamento de Bancada de Bloco Parlamentar;

XII - informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre questões relacionadas a atos da Mesa, ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica dar-se-á ciência do fato ao autor.

§ 4º A comunicação de ausência do país, prevista no inciso IX do *caput* deste artigo, não implica em justificativa de falta às sessões plenárias, a qual deve ser solicitada em requerimento próprio.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 133. Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento verbal que solicite:

I - a prorrogação da sessão;

II - o adiamento para audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - a inversão da Ordem do Dia;

IV - o adiamento da discussão ou votação;

V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;

VI - a votação em destaque;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão;

IX - a votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida;

X - o encerramento da discussão, nos termos do parágrafo único do art. 145 deste Regimento;

XI - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável de comissão.

Art. 134. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado até o início da Sessão Plenária que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;

II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável de comissão;

IV - a prorrogação do período de adiamento de discussão;

V - a justificativa de Vereador por não ter comparecido à Sessão Plenária, no caso do inciso V do art. 24 deste Regimento;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

VI - a solicitação ou prorrogação do prazo de duração das comissões temporárias.

Art. 135. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a realização de Sessão Plenária Extraordinária, Solene ou fora da sede do Legislativo;

II - a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária;

III - a constituição de comissão especial;

IV - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

V - o regime de urgência de iniciativa do Legislativo e do Executivo, para proposição em tramitação;

VI - a extinção do regime de urgência de iniciativa do Legislativo;

VII - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VIII - a inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio;

IX - a licença do Prefeito;

X - a licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do país ou do Município por mais de quinze dias;

XI - a submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social;

XII - a convocação de titulares da Administração Municipal;

XIII - a realização de audiências públicas, cursos ou seminários;

XV - a licença de vereador para tratar de assunto particular, no caso do inciso II do art. 25 deste Regimento;

XVI - a utilização de parte do horário da Sessão Plenária para pronunciamentos de relevante interesse público;

XVII - registro e alteração de Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Os requerimentos de votos e moções descritos nos incisos IV e VIII terão suas apresentações limitadas a cinco, por Vereador, dentro de cada mês.

Seção IV Das Emendas

Art. 136. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 137. As emendas deverão ser apresentadas até o início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço de Vereadores.

§ 3º Em redação final, somente caberá emenda de redação.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 4º Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

§ 5º Havendo emendas apresentadas após o encerramento do trâmite da proposição principal junto às Comissões Permanentes, a Mesa submeterá à deliberação do Plenário o adiamento da discussão e votação para remessa, pelo prazo de quarenta e oito horas, à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, voltando a proposição à discussão na Sessão Plenária imediata, após a publicação do parecer.

Seção V Do Recurso da Decisão do Presidente

Art. 138. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 139. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do art. 138 deste Regimento, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão Plenária, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão, não for deduzido por escrito.

§ 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da interposição, o Presidente poderá:

I - rever a decisão recorrida; ou,

II - encaminhar o recurso à Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, para manifestação.

§ 3º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas do recebimento pela Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, esta emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Diário Oficial da Câmara e incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 140. As deliberações da Câmara Municipal serão feitas em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica de Município.

Parágrafo único. Após aprovação em segundo turno, a proposição submeter-se-á à redação final.

Art. 141. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 142. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º Tornando-se difícil a deliberação imediata da Câmara, pela complexidade da matéria, qualquer Vereador poderá requerer o adiamento para análise de Comissão que não tenha se pronunciado, a qual deverá fazê-lo em quarenta e oito horas, voltando à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 143. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vista do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de Comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 144. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão Plenária, será apreciada na Sessão imediata.

Art. 145. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 146. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º A abstenção de voto somente será aceita, se configurada, mediante declaração, a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Declarada iniciada a votação e havendo painel eletrônico, durante a votação, será exibido o código e parte da ementa da proposição em votação.

§ 5º Havendo painel eletrônico, o resultado da votação só será divulgado, após declarada encerrada a votação pelo Presidente.

Art. 147. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição ou da emenda a que se referir.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 148. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 149. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Seção I Do Encaminhamento de Votação

Art. 150. Iniciado o processo de votação somente poderão encaminhar:

I - o autor da proposição;

II - a liderança de Bloco Parlamentar;

III - a liderança de Bancada de partido com mais de um integrante, não pertencente a Bloco Parlamentar.

Seção II Do Adiamento de Votação

Art. 151. O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento será proposto por número de sessões determinadas.

§ 2º Aprovado o adiamento do processo de votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência.

§ 3º Concedido o adiamento, o processo deverá retornar à votação em até três sessões após o término do prazo requerido.

Seção III Do Ato de Votação

Art. 152. São espécies de votação:

I - simbólica;

II - nominal.

Art. 153. O início do ato de votação e da verificação de quórum serão sempre precedidos de sinal sonoro.

Art. 154. O ato de votação simbólica consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 155. O ato de votação nominal consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 1º É obrigatório o ato de votação nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Primeiro-Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro-Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da Sessão Plenária.

§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 8º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Seção IV Da Justificativa de Voto

Art. 156. Encerrado o ato de votação, o Vereador poderá fazer justificativa de voto.

Parágrafo único. O vereador que se ausentar do Plenário durante o Processo de Votação estará impedido de usar a tribuna para justificar o voto.

Art. 157. Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 158. Concluídas as votações com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada ao Departamento Legislativo para elaboração de redação final através de confecção de Autógrafo.

§ 1º Na redação final do Autógrafo constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração da redação final é de até sete dias.

§ 3º A redação final do autógrafo da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, sendo incluída na pauta da Sessão Plenária subsequente.

§ 4º Quando, após a divulgação da redação final, verificar-se inexatidão de texto:

I – o Departamento Legislativo procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

§ 5º Tendo a redação final tramitado na pauta da Sessão Plenária, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua redação final.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 8º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 159. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 160. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria em regime de urgência de iniciativa do Executivo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - matéria em regime de urgência de iniciativa do Legislativo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

III - veto;

IV - redação final;

V - redação para segundo turno;

VI - projeto de lei orçamentária;

VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

IX - recursos das decisões do Presidente;

X - requerimentos, respeitada a ordem de apresentação.

Art. 161. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 162. Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 163. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, independente de parecer de Comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 2º não corre no período de Recesso da Câmara Municipal.

§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 2º.

§ 5º Se o pedido de urgência, de que trata este artigo, não vier acompanhado de justificativa, o Presidente da Câmara determinará a tramitação da matéria pelo rito ordinário.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 6º Se o Prefeito encaminhar mensagem retificativa, o prazo do regime de urgência é interrompido, com o subsequente reinício.

Seção II

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Legislativo

Art. 164. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço de Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere este artigo não se aplica às matérias de iniciativa do Prefeito, aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

Art. 165. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de três dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I não corre no período de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 166. A extinção do regime de urgência, de que trata o art. 164 deste Regimento, dependerá de requerimento de um terço de Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário.

TÍTULO VII

DOS RITOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 167. Recebida e protocolada o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicado em Sessão Plenária, o Projeto será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) se o Projeto propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal, de legislação federal ou estadual ou de decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Vereador-Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

d) o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e) aprovado o voto do Vereador-Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente para primeira discussão e votação.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que este Capítulo não dispuser em contrário.

§ 3º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua redação final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I Da Análise Preliminar

Art. 168. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento anual, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

a) a comunicação no expediente da Sessão Plenária subsequente;

b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos:

II - distribuirá, por meios eletrônicos, cópia do projeto com os anexos aos Vereadores;

III - encaminhará para a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, considera-se como projetos de lei de orçamentos:

I - projeto de lei do plano plurianual;

II – projeto de lei das diretrizes orçamentárias;

III – projeto de lei do orçamento anual;

IV - projeto de lei que altere os projetos mencionados nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual, aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os projetos de lei de que trata este artigo serão discutidos e votados em turno único.

§ 4º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 169. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, ao receber o processo do projeto de lei do orçamento anual, elaborará parecer preliminar quanto à forma e documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verificadas.

§ 1º O presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico designará, na forma deste Regimento, dentre seus membros, um Vereador para exercer a relatoria e apresentar os votos-base do parecer preliminar e do parecer final.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 2º Havendo inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, mediante disponibilização de parecer preliminar, informará o Presidente da Câmara para que este realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, retifique-o ou apresente as respectivas justificativas.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com o exame definitivo das inconsistências apontadas no parecer preliminar, quando da deliberação, na Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, do parecer final.

Seção II Da Instrução

Art. 170. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico elaborará a agenda de instrução do projeto de lei do orçamento anual, com o seguinte cronograma:

- I - dias de início e fim do período de realização das audiências públicas;
- II - dias de início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
- III - dias de início e fim do período de manifestação de Vereadores e de bancadas sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;
- IV - dias de início e fim do período para apresentação de emendas individuais;
- V - dias de início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;
- VI - dias de início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
- VII - dias de início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas e o valor individualmente permitido a cada Vereador e a cada Bancada serão divulgados junto com a agenda de instrução de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios eletrônicos, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 171. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia de audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O prazo para a participação popular e entrega de sugestões a serem incluídas no projeto de lei do orçamento anual será de setenta e duas horas após a data da última audiência pública de que trata este artigo.

§ 3º A Mesa Diretora, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico:

- I - assegurará suporte logístico, administrativo e operacional;
- II – proporá projeto de Resolução de Mesa para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico, nos termos do art. 34 deste Regimento.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Seção III Da Emenda Orçamentária

Art. 172. A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:

- I - desatenda a regulamentação local sobre os programas de governo;
- II - não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por lei local;
- III - crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;
- IV - afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
- V - refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- VI - refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- VII - afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VIII - afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;
- IX - diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
- X - não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
- XI - seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo.

Art. 173. A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias será rejeitada quando:

- I - desatender os incisos IV a XI do art.172 deste Regimento Interno;
- II - deixar de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual do município;

Art. 174. A emenda ao projeto de lei do orçamento anual será rejeitada quando:

- I - desatender os incisos IV a X do art. 172 deste Regimento;
- II - deixar de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias do município;
- III - for incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de emenda impositiva individual de Vereador ou de bancada, o seu recebimento fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 168 deste Regimento.

Seção IV Da Emenda Orçamentária Impositiva

Art. 175. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente por Vereador ou por Bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução, de que trata o art. 170 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

- I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;
- II - quando de Bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019;
- III - o modelo de documento previamente estabelecido pela Câmara.

Art. 176. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico processará a emenda impositiva individual ou de Bancada e sobre elas emitirá parecer.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§ 1º O Vereador ou a Bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, no prazo indicado na agenda de instrução, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II - um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de Bancada.

§ 2º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até cinco dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por Vereador ou bancada.

§ 4º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, sobre a emenda impositiva, será fundamentada, e sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 5º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 6º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 7º Havendo emenda, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Seção V Da Discussão e da Votação

Art. 177. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, dispensar os pronunciamentos do Pequeno e do Grande Expediente e de Explicação Pessoal.

Art. 178. Na Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual serão observados os seguintes procedimentos:

I - discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência, na discussão, o relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e os autores das emendas;

IV - votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º O projeto de lei do orçamento anual, bem como suas emendas, será discutido e votado em turno único.

§ 2º A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara até o encerramento da votação.

Art. 179. Se não apreciado pela Câmara, nos prazos legais, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 180. A Câmara Municipal poderá, se necessário, autoconvocar-se para, em Sessão Legislativa Extraordinária, finalizar a deliberação do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art. 181. O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizadas em sessão plenária por proposta da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, justificando-se cada caso.

Seção VI Da Fiscalização Orçamentária

Art. 182. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, nos termos do que dispõe os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.

Art. 183. O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:

- I - ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;
- II - ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;
- III - ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 184. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:

- I - sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;
- II - promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.
- III - informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada Comissão.

Art. 185. A Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Poder Executivo que preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, por meio da presidência da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DE CONTAS

Art. 186. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no expediente da primeira sessão plenária subsequente;

II - após constar do expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, para a devida instrução;

III - a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de trinta dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V - esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de quinze dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII - o Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa responsável pelas contas em julgamento para que, por seu advogado constituído, realize, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - concluída a defesa oral, cada Vereador disporá, querendo, de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será divulgado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do Vereador-Relator, referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º O Departamento Legislativo, quando da redação final, corrigirá o texto do decreto legislativo se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, no que este Capítulo não dispuser em contrário.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 187. As hipóteses de infração político-administrativas cometidas por Prefeito ou por Vereador, seu processamento e as regras de julgamento na Câmara Municipal, para fins de cassação de mandato, são as definidas em legislação federal.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 188. Qualquer Vereador, Comissão ou líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, este se sujeitará ao seguinte rito especial:

I - será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído na sessão plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;

III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, para instrução;

IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social:

a) designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;

b) solicitará ao Presidente da Câmara a notificação do Prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) delibere o voto-base do Vereador-Relator e parecer;

V - recebido o parecer da Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na ordem do dia da sessão plenária subsequente;

VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria absoluta de Vereadores;

VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá redação final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão, ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

DA REFORMA OU DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 189. O Regimento Interno da Câmara pode ser reformado mediante projeto de resolução proposto:

- I - pela Mesa Diretora;
- II - pelo líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar;
- III - por, no mínimo, três Vereadores;
- IV - por Comissão Especial criada para esta finalidade.

§ 1º O projeto apresentado pela liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar implica em apoio integral ao texto, conteúdo e mérito, de todos os Vereadores dela integrantes.

§ 2º As propostas de alteração ao Regimento Interno poderão ser aditivas, supressivas e modificativas, desde que não sejam contrárias à Lei Orgânica Municipal e às Constituições Federal e Estadual, ou que sejam manifestamente contrárias ao contexto deste Regimento Interno.

Art. 190. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno na Comissão Especial, antes da votação do voto do Vereador-Relator;

c) o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Vereador-Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia da sessão plenária subsequente.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que este Capítulo não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação, em turno único, dependerá do voto favorável da maioria de Vereadores presentes.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO VETO



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 191. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o Veto e suas razões serão publicados e divulgados, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o Veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - comunicado em Sessão Plenária, o Veto seguirá para a Comissão, cuja competência se identifique com o projeto de lei parcial ou totalmente vetado;

IV - distribuído o Veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;

V – se o motivo do Veto por contrariedade ao interesse público, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões apresentadas pelo Prefeito;

VI - apresentado o voto do Vereador-Relator, este será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

VII - com a divulgação do parecer de Comissão, o Veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação, em turno único;

VIII - o Veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, havendo empate na votação plenária, o Veto será acatado.

§ 2º O resultado da deliberação do Veto será comunicado ao Prefeito, por escrito, em até três dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 192. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do país ou do Município por período superior a quinze dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§ 1º Tempestivamente, o Prefeito e o Vice-prefeito oficialarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem;

§ 2º O Prefeito e o Vice-prefeito terão direito a perceber remuneração quando:

I - cumprida a exigência contida no § 1º;

II - licenciados pela Câmara Municipal, quando o período de ausência ultrapassar quinze dias;

III - impossibilitados para o exercício dos respectivos cargos por motivo de doença devidamente comprovada;

IV - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 193. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 194. Durante o Recesso, a licença será autorizada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO IX

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 195. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A Consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.

Art. 196. A tramitação dos projetos de Consolidação observará o seguinte rito especial:

I - protocolado o projeto de Consolidação, com sua justificativa, será divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de Consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Vereador-Relator;

c) o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de Consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Vereador-Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;

IV - depois de aprovado o projeto, a Comissão Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada a Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que este Capítulo não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de Consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente, em turno único, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria de Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela Consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa Diretora promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Art. 197. A concessão de títulos de cidadão honorário, vulto emérito de Marmeleiro, bem como as demais honorarias, observado o disposto em decreto legislativo e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - para concessão dos títulos de cidadão honorário e vulto emérito de Marmeleiro, cada Vereador poderá apresentar quatro proposições por Legislatura, independente da espécie; II - a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, em primeiro turno, quando de sua apreciação no Plenário.

III - será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e vulto emérito;

IV - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Câmara, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de vulto emérito, exclusivamente, aos naturais de Marmeleiro.

§ 2º A concessão dos títulos referidos neste Capítulo será outorgada àqueles, cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Marmeleiro.

Art. 198. Aprovada a proposição, após a promulgação da lei, por requerimento próprio, o Vereador poderá requerer a realização de Sessão Solene para entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, observando-se:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo e do cerimonial, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título, em uma mesma Sessão Solene;

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos.

§ 3º Não havendo acordo, no caso do § 2º, proferirão a saudação os Líderes das duas Bancadas majoritárias.

§ 4º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um, dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da presidência da Câmara.

§ 5º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.

§ 6º O título será entregue ao homenageado, pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 7º A concessão dos títulos referidos nesta Capítulo observará as restrições prevista na legislação federal, durante o período eleitoral.

Art. 199. Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I - o brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Marmeleiro.";

III - os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Marmeleiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n°....., datada de.... de.....de 20 de



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

autoria do Vereadorconferem ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de de Marmeleiro, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

IV - data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 200. Nas Sessões Plenárias Ordinárias será destinado, logo após o encerramento da Ordem do Dia, o tempo de quinze minutos à Tribuna Livre, podendo ser prorrogado por deliberação do Plenário.

Art. 201. Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra somente uma pessoa por Sessão.

Parágrafo único. A indicação do orador será feita, à Mesa, por entidades da sociedade civil através de requerimento protocolado com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 202. Para o uso da Tribuna Livre é proibido a abordagem e explanação de temas que se relacionem:

I - à proposição em tramitação na Câmara;

II - à matéria político-partidária;

III - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV - a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovam qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único. Não será admitido o uso de linguagem de baixo escalão ou que destoe da boa educação.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 203. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pelos membros da Câmara Municipal ou por membros de Comissão Permanente ou Temporária, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Plenária Extraordinária.

§ 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º A autoridade convocada terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão plenária.

Art. 204. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão manifestar a vontade de comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

prestarem esclarecimentos, cabendo ao Presidente da Câmara ou da Comissão, marcar dia e hora, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 203 deste Regimento Interno.

TÍTULO X DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 205. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros da Câmara Municipal, com o fim de:

I - promover o aprimoramento da legislação municipal;

II - realizar ações de mediação visando a obtenção de resultados de interesse público para o Município e para a sociedade, com ações integradas a outros parlamentos;

III - realizar ações de defesa de direitos humanos e sociais, com ações integradas a outros parlamentos.

§1º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com o protocolo de Projeto de Decreto Legislativo, tendo como anexo a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, juntamente com o seu estatuto.

§ 2º No projeto de decreto legislativo deverá constar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e a indicação de um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 3º Após aprovado em Plenário, por deliberação da maioria dos Vereadores, o projeto de decreto será transformado em Decreto Legislativo, assinado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º A Frente Parlamentar, após seu devido registro, poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou custos financeiros.

§ 5º As atividades da Frente Parlamentar devidamente registrada serão amplamente divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.

Art. 207. O acesso às informações e documentos da Câmara Municipal de Marmeleiro será franqueado aos cidadãos, na forma da legislação federal, deste Regimento e resolução de Mesa editada para este fim.

Art. 209. Esta Resolução em 1º de janeiro 2021.

Art. 210. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aosdias do mês dede 2020.

J U S T I F I C A T I V A

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

A Mesa Diretora, a Comissão Especial de Estudos para Elaboração do Novo Regimento, os Vereadores e o Núcleo Jurídico da Câmara Municipal de Marmeleiro, desde fevereiro de 2020, vêm realizando análise pormenorizada dos dispositivos regimentais vigentes. A partir deste estudo, constatou-se o alto grau de desgaste contextual e de defasagem constitucional e jurisprudencial do Regimento. Por esta razão, apresentam este Projeto de Resolução para dispor sobre o novo Regimento Interno.

Este novo texto é articulado em onze Títulos, com distribuição ordenada de conteúdo, iniciando pela composição e funcionamento da Câmara, passando pela definição de competência de seus órgãos internos, estrutura e metodologia de sessões plenárias e reuniões de comissão, envolvendo audiências públicas e o princípio da participação cidadã, até a moderna formulação de procedimentos para ritos especiais legislativos.

O novo Regimento Interno da Câmara recepciona reflexos importantes de emendas constitucionais e de leis federais que colocam a Câmara Municipal em contato direto com a sociedade de Marmeleiro, assegurando absoluta transparência, interação e proatividade legislativa.

Com este importante passo, os Vereadores da atual Legislatura deixam, para os próximos parlamentares, uma contribuição estratégica importante para a valorização da Câmara Municipal como Poder Legislativo e para o qualificado desempenho da vereança.

Câmara Municipal de Marmeleiro, em 01 de dezembro de 2020.

Ernani Pansera Dalla Costa
Presidente

Pedro Pastoriza
Vice-Presidente

Jair Policeno
1º Secretário

Amilto de Oliveira Lima
2º Secretário

Alcindo Neriques Dias
Vereador

Landerson Biancato
Vereador

Vilson Hartiwig
Vereador

Lecio Luiz Barbacovi
Vereador

Irineu Ribelato
Vereador